



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2024

Institui no Município de Corbélia a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

Autor: Emanuel Andrigo Huff e Marily Skottki Bloemer

Relator: Paulo Zaquette – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar a celebração de convênios com os municípios limítrofes para fins de execução de obras de infraestrutura rural.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Com relação à matéria é importante destacar que a campanha ativa é meio válido para conscientizar constantemente o cidadão da possibilidade de direcionar os recursos provindos de seus impostos diretamente à ações locais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal e material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 73** de 14 de março de 2024.

PAULO ZAQUETTE

Relator CJR
Relator CECS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 73 de 14 de março de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 1º de abril de 2024.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR

MAYCON ANDRÉ RUELA
Presidente CECS
Vice-Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CECS
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Membro CECS